

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

CONTRATO Nº 156/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRITA PE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO A EMPRESA BQS
DISTRIBUIDORA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SERRITA/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **11.361.604/0001-96** representado neste ato pela Sra. MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o Nº 819.799.404-87 e portadora do RG nº 4347398, emitida pelo órgão SSP/PE, residente e domiciliado à Praça Coronel Chico Romão, nº 580, Centro, Serrita - PE, CEP 56.140-000, doravante aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº **33.613.876/0001-62**, com sede na Rodovia BR 423, SN, Lot Planalto do Quilombo, quadra 08, lote 03, Dom Thiago Postma, Garanhuns-PE, CEP: 55.293-000, Telefone: (87) 98836-3267, E-mail: sdiego_distribuidora@outlook.com, neste ato representado pelo Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 071.955.624-41, portador do documento de identidade nº 7.679.226 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua José Austragésimo de Ataíde, nº 78, Heliópolis, CEP: 55.296-735, considerando-se a proposta mais vantajosa em razão das propostas ofertadas no processo de Pregão Eletrônico nº 021/2025, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo regido pela citada Lei.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à todos os termos da Pregão Eletrônico nº 021/2025 identificado no preâmbulo, especialmente ao Termo de Referência, Edital e seus demais anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto da presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAIS LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.**

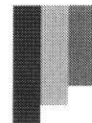
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. Este Termo de Contrato terá vigência contada da data da assinatura do instrumento de contrato por um período de 12 meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor da contratação é de **R\$ 61.470,20 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e vinte centavos)**, conforme respectiva proposta apresentada pela Contratada, e discriminada no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Marca	Qntd	VI. Unit.	VI. Total
29	ÁGUA SANITÁRIA 12 X 1000 ML	CX	MAXLIMP	600	R\$ 21,00	R\$ 12.600,00
30	ÁLCOOL 1000 ML	CX	BELLOBELLA	50	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
34	DESODORIZADOR 360 ML	UNID.	LEV&UZE	650	R\$ 8,90	R\$ 5.785,00
40	ESCOVA PARA SANITÁRIO	UNID.	CRISTAL	80	R\$ 4,77	R\$ 381,60



46	INSETICIDA AEROSOL	UNID.	BUZZ	720	R\$ 9,20	R\$ 6.624,00
48	LIXEIRA C/ TAMPA E PEDAL 12L	UNID.	SANREMO	100	R\$ 17,75	R\$ 1.775,00
53	PANO DE PRATO	UNID	SÃO JOSÉ	360	R\$ 0,45	R\$ 162,00
59	SABÃO EM PÓ 500G	CX	PRAIME	800	R\$ 34,00	R\$ 27.200,00
62	SACO PARA CHÃO ALVEJADO	UNID.	SÃO JOSÉ	720	R\$ 3,08	R\$ 2.217,60
69	TOALHA DE MÃO TECIDO	UNID.	SANTISTA	250	R\$ 6,10	R\$ 1.525,00
						R\$ 61.470,20

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme disposto no art. 63º, §1, da Lei Federal nº14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Serrita/PE para o corrente exercício de 2025 conforme classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Poder: 03 – Entidades Supervisionadas

Unidade: 07 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.306.1203.2835.0000 – Alimentação Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ: 12.361.1202.2424.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ: 12 361 1202 2425 0000 - Manutenção Do Conselhos Da Educação Do Município

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ: 12 361 1204 2825 0000 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ: 12 361 1204 2830 0000 - Manutenção Do Programa Nacional De Transporte

Escolar - PNATE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ: 12 361 1204 2831 0000 - Manutenção Do Programa Dinheiro Direto Na Escola -

PDDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ: 12 361 1204 2832 0000 - Manutenção Do Programa Salário Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ: 12 361 1204 3011 0000 - Manutenção Escola Em Tempo Integral

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ: 12 361 1204 4003 0000 - Manutenção Das Atividades Para Monitoramento Do

Plano Municipal De Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ: 12 361 1204 4007 0000 - Manutenção Do Programa Caminho Da Escola

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ: 12 364 1201 2991 0000 - Manutenção Do Transporte Universitário

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ: 12 365 1204 2426 0000 - Manutenção Da Educação Infantil

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ: 12 366 1204 2427 0000 - Manutenção Da Educação De Jovens E Adulto - Eja

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ: 12 361 1201 2826 0000 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ: 12 361 1201 2836 0000 - Manutenção Do Transporte Escolar - FUNDEB 30%

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ: 12 365 1201 4037 0000 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Infantil - FUNDEB 30%

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ: 12 367 1201 2992 0000 - Manutenção Da Educação Especial - FUNDEB 70%

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no ato da entrega para apreciação de conformidade e recebimento provisório.

6.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atestado de do fornecimento dos bens” pelo servidor competente/fiscal do contrato, devidamente ratificada pelo gestor de contratos, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação ao fornecimento efetivamente prestados.

6.1.2. O pagamento será realizado no prazo estipulado no TR, a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.2. A Nota Fiscal deverá se fazer acompanhar dos documentos hábeis a comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

6.3. Havendo irregularidade nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias para responsabilização da CONTRATADA, inclusive para fins de rescisão do presente Termo de Contrato.

6.5. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DE PREÇOS

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 112 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do presente Termo de Contrato será exercida pelo fiscal de contratos, com a supervisão do gestor de contratos, os quais acompanharão todos os atos anotando em registro próprio as eventuais ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste TR;

9.1.3. Fiscalizar e vistoriar, quando necessário, a execução do contrato;

9.1.4. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução do contrato, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.

9.1.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

9.1.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução deste contrato.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2. Efetuar a entrega dos produtos, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.2.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9.2.10. A contratada será a responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e itens de identificação individual e coletiva para a execução do contrato, bem como pelas despesas de transporte, estadias e alimentação dos profissionais envolvidos no fornecimento, encargos trabalhistas, previdências, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre.

9.2.11. O transporte/deslocamento dos profissionais, fornecimento de materiais do tipo gás, conexões, tubulações e outros quaisquer, necessários à instalação, NÃO será disponibilizado pelo Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, a Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Ls públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

10.2. A Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia de reforço ou por ocasião de prorrogação, observado o máximo de 1,4% (um vírgula quatro por cento), sem prejuízo à rescisão do contrato decorrido o prazo máximo de 20 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos;

10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste TR.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 5% do valor licitado
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 7% do valor licitado
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 10% do valor licitado
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 15% do valor licitado
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 30% do valor licitado

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive induzindo deliberadamente a erro no julgamento e praticando atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação	
	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar o contrato, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar o que determinado pela fiscalização, por fornecimento e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados o fornecimento, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	1

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades acima, a hipótese prevista no art. 160, da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

10.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração do procedimento adequado;

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, conforme art. 161 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A subcontratação da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como o seu inteiro teor na transparência do site da Prefeitura Municipal de Serrita/PE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Serrita/PE para dirimir os litígios que decorreram da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Serrita/PE, 15 de abril de 2025.

MARIA DO SOCORRO DE SA
SAMPALIO:819799404
87

Assinado de forma
digital por MARIA DO
SOCORRO DE SA
SAMPALIO:81979940487

MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPALIO
CONTRATANTE

BQS DISTRIBUIDORA
LTDA:33613876000162

Assinado de forma digital por BQS
DISTRIBUIDORA
LTDA:33613876000162

BQS DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Paulo Nelson de Oliveira CPF 120.167.174-40

2) Mileide Catibê de Ramos CPF 123.698.234-22